



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## ANEXO I

### Projeto Básico

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a sinais em alta definição (HD) de TV POR ASSINATURA, com a instalação para 5 (cinco) pontos de acesso, com a possibilidade de solicitação de pontos adicionais e de alteração dos pacotes de assinatura, conforme disposto no item 4 deste Anexo, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123, CEP 01316-900 inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.302.492/0001-56.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação justifica-se pela necessidade de levar às salas da E. Presidência, do(a) Juiz(a) Assessor(a) da Presidência, Diretoria-Geral, Corregedoria e da Secretaria de Comunicação Social, informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo e, especialmente, na esfera da Justiça, em todo país, através dos canais de TV por assinatura, facilitando o acesso à programação de notícias e de canais institucionais.

#### 3. VIGÊNCIA

3.1. Validade de 60 meses, sendo renovado a cada 12 meses através de Termo Aditivo.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados nas seguintes dependências e quantitativos:

Endereços	Local (Sala)	Total de Assinaturas	Pontos de Acessos	Pacotes Solicitados
Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo – SP	Presidência	1	1	TOP II Total de



## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

12.º Andar – prédio Miquelina				canais: 227, Sky Assistência Premium, 02 (dois) SKY HDTV ZAPPER.
	Juíza Assessora da Presidência		1	<b>TOP II</b> Total de canais: 227, Sky Assistência Premium, 02 (dois) SKY HDTV ZAPPER.
Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo – SP 13.º Andar – prédio Miquelina	Diretoria-Geral	1	1	<b>TOP II</b> Total de canais: 227, Sky Assistência Premium, 02 (dois) SKY HDTV ZAPPER.
	Corregedoria		1	<b>TOP II</b> Total de canais: 227, Sky Assistência Premium, 02 (dois) SKY HDTV



## Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

				ZAPPER.
Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo – SP 2.º Andar – prédio Brigadeiro	Secretaria de Comunicação Social	1	1	<b>SUPER I</b> Total de canais: 129, Sky Assistência Premium, 01 (um) SKY HDTV ZAPPER
<b>TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>5</b>	

**4.2.** Havendo alteração de endereço das Sedes, no curso da contratação, a CONTRATADA deverá providenciar as mudanças dos pontos instalados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, estabelecido na Ordem de Início de Serviços emitida para essa finalidade.

**4.3.** Por ocasião do período eleitoral, havendo a necessidade da instalação de pontos de acesso em outro local, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, previsto na Ordem de Serviço específica, a ser emitida pela Fiscalização do contrato.

**4.3.1.** Ao término do período mencionado no subitem 4.3, a Fiscalização do contrato emitirá uma Ordem de Serviço solicitando a desabilitação do ponto especificado no referido subitem

**4.4.** Descrição do Serviço: Serviço de instalação e revisão para 5 (cinco) pontos com sinal de alta definição (HD), contemplando os canais disponíveis nos pacotes de serviço selecionados pela CONTRATANTE, observado o subitem 8.1.20, com a possibilidade de solicitação de pontos adicionais, conforme disposto no subitem 4.3, e de alteração nos pacotes de assinatura.

## 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**5.1.** Os serviços deverão ser iniciados, assinado o contrato por ambas as partes e após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Fiscalização do contrato, observado o disposto nos subitens 7.1.11.1 e 8.1.2.

**5.2.** Os serviços de instalação deverão ser finalizados no prazo máximo de 5 dias corridos, após o início da execução.

### **6. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**6.1.** A CONTRATADA deverá indicar preposto(a) para representá-la perante a CONTRATANTE, informando sua qualificação (nome, CPF). Nas ocasiões em que ocorrer a substituição desse profissional, a qualificação do novo preposto(a) deverá ser informada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de carta ou por meio de mensagem eletrônica destinada à Unidade de Gestão Contratual da CONTRATANTE.

**6.1.1.** O(A) preposto(a) de que trata o item 6.1 deverá reportar-se à FISCALIZAÇÃO, conforme o caso, verbalmente ou por correio eletrônico através dos e-mails [presidencia@tre-sp.jus.br](mailto:presidencia@tre-sp.jus.br) (assinatura 1 – código de cliente 49765020), [dg@tre-sp.jus.br](mailto:dg@tre-sp.jus.br) e [cre@tre-sp.jus.br](mailto:cre@tre-sp.jus.br) (assinatura 2 – código de cliente 49765048) e [secom@tre-sp.jus.br](mailto:secom@tre-sp.jus.br) e [imprensa@tre-sp.jus.br](mailto:imprensa@tre-sp.jus.br) (assinatura 3 – código de cliente 1506807684), de acordo com a solicitação da Administração da CONTRATANTE.

**6.2.** O preço apurado poderá ser convertido em valor diário para fins de abatimento em caso de não funcionamento dos equipamentos – sem prejuízo de outras sanções por esse inadimplemento e independentemente de a culpa ser ou não de terceiros, como, por exemplo, a dos respectivos fabricantes ou dos seus equipamentos.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE se obriga a:

**7.1.1.** Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos equipamentos, bem como restitui-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo quanto às deteriorações naturais do seu uso regular.

**7.1.2.** Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos equipamentos por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;

**7.1.3.** Disponibilizar pontos de energia elétrica 127 ou 220 V – 60 Hz para interligação elétrica dos equipamentos;



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**7.1.4.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

**7.1.5.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

**7.1.6.** Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.

**7.1.7.** Fornecer condições adequadas para a instalação dos pontos de acesso, de acordo com as especificações da proposta;

**7.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, sempre por escrito, por carta ou por correio eletrônico, suas solicitações de serviços e quaisquer alterações em sua execução.

**7.1.8.1.** Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços ora contratados.

**7.1.9.** Notificar a CONTRATADA, sempre por escrito, por carta ou por correio eletrônico, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;

**7.1.9.1.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**7.1.10.** Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.1.10.1.** A execução dos serviços de manutenção pelo pessoal autorizado da CONTRATADA poderá ser acompanhado pelo auxiliar da fiscalização lotado no local onde o serviço será executado.

**7.1.11.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, com exceção aos pontos de acesso a serem instalados apenas no período eleitoral, caso sejam solicitados.

**7.1.11.1.** Os pontos de acesso a serem instalados apenas no período eleitoral (Eleições Gerais ou Eleições Municipais), caso sejam solicitados, serão instalados no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de nova Ordem de Início dos Serviços a ser emitida, oportunamente, pela Fiscalização do contrato, a qual também definirá o local de instalação.

**7.1.12.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**7.1.12.1.** O pagamento será realizado com base no fator 1/30 avos, dessa forma, o desconto será proporcional ao total de dias em que o serviço for interrompido.



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**7.1.13.** Caso haja pagamento referente a serviços de instalação, esse deverá ser realizado juntamente com a primeira fatura mensal correspondente ao pacote/plano disponibilizado.

**7.1.14.** Fazer retenção de impostos de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa nº 1234 de 11/01/2012.

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1.** Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

**8.1.2.** Iniciar, no prazo estabelecido na cláusula 5, a instalação e adequação do objeto dessa contratação, com exceção aos pontos de acesso a serem instalados apenas no período eleitoral, os quais terão Ordem de Serviço específica, caso sejam solicitados.

**8.1.3.** Executar somente os serviços solicitados pela CONTRATANTE, por meio de setor e/ou servidor designado por esta, mediante autorização expressa em formulário próprio.

**8.1.4.** Ressarcir à CONTRATANTE os serviços que porventura não tenham sido realizados dentro dos prazos estipulados neste Projeto Básico e que tenham sido, eventualmente e em caráter emergencial, realizados por terceiros, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas.

**8.1.5.** Manter junto à CONTRATANTE pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) atualizados para atendimento às solicitações de serviços.

**8.1.6.** Fornecer, logo após a execução de qualquer serviço do objeto contratado, junto a nota fiscal, quadro resumo dos serviços prestados constando todos os serviços, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores.

**8.1.7.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados(as) nas dependências da CONTRATANTE.

**8.1.8.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações.

**8.1.9.** Fornecer mão de obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado.

**8.1.10.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

venha a modificar as condições já descritas.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.

**8.1.13.** Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**8.1.14.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

**8.1.15.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados(as) acidentados(as) ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

**8.1.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados(as) nesse sentido.

**8.1.17.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

**8.1.18.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**8.1.19.** A CONTRATADA deverá identificar todos os seus equipamentos a disposição da CONTRATANTE, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE, através de etiquetas autoadesivas com os dizeres: "BEM PARTICULAR".

**8.1.20.** Providenciar suporte técnico/manutenção sempre que houver problemas na prestação dos serviços contratados, tais como: interrupção de sinal, defeito nos equipamentos, etc.

**8.1.21.** Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais



## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

pertinentes em vigor, contemplando, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE e o Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE/SP (Portaria nº 65/2021, artigo 2º), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, conforme TODAS as orientações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e legislação vigente.

### **9. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato competirá a servidor(a)(es)(as) especialmente designado(a)(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o(a)(os)(as) qual(is) atestará(ão) a execução dos serviços.

**9.2.** Caberá (ao)(à) responsável/titular do local de recebimento do serviço designar um (a) servidor(a) para atuar na fiscalização do contrato.